

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC, CNPJ n. 91.744.577/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. CESAR AUGUSTO SILVA BORGES** e a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. ERNANI DA SILVA FAGUNDES** e por seu Diretor-Presidente, **Sr. NAZUR TELLES GARCIA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 4,26% que corresponde a 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2024 a abril/2025), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2024, assim como nas demais cláusulas econômicas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS

A TRENSURB não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA

A TRENSURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos relativos à revisão e atualização do PCEFS – Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários, visando o aperfeiçoamento do mesmo.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a manter uma mesa de diálogo na vigência deste acordo para fins de estudar a revisão da nomenclatura do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO-TREINAMENTO

A TRENSURB compromete-se a viabilizar treinamentos de atualização referente a novos equipamentos implantados em seu sistema, garantindo que os técnicos que ingressarem na empresa, bem como aqueles que forem transferidos de setor, recebam tais treinamentos, a fim de garantir a qualidade dos serviços de manutenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA OITAVA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A TRENSURB pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

A TRENSURB pagará o trabalho noturno definido na legislação trabalhista com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Na forma da disposição prevista na Cláusula Quinquagésima Nona, os empregados admitidos a partir de 3 de outubro de 1996 (data do início da vigência da Resolução nº 9 – CE) perceberão adicional noturno de 20% (vinte por cento), salvo os casos que decisão judicial altere estes índices.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TRENSURB pagará adicional de periculosidade aos empregados que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor, salvo os casos que decisão judicial altere estes índices.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de 30 (trinta) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de **R\$ 41,05 (quarenta e um reais e cinco centavos)**, totalizando o valor mensal de **R\$ 1.231,49 (mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)** que será

creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a título de cesta básica, o valor de **R\$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)** que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

Parágrafo Segundo: Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a TRENSURB, no mês de dezembro, creditará no cartão-refeição ou cartão-alimentação o valor adicional de **R\$ 1.459,24 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, referente aos tíquetes refeição/alimentação e cesta básica.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão ser descontados o número de tíquetes correspondentes às faltas não justificadas, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade não serão descontados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE GRATUITO

A TRENSURB fornecerá transporte gratuito aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADOS

A TRENSURB fornecerá passe livre aos Técnicos aposentados, quando se utilizarem do trem.

Parágrafo Primeiro: Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENSURB e estar de posse do seu cartão.

Parágrafo Segundo: Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput, no Convênio atual, não é passível de dedução no imposto de renda.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB permitirá a todos os funcionários o parcelamento do tratamento dentário em até 3 (três) parcelas mensais, caso ultrapassar o limite do consignado observada a cota parte de 50% de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos para discutir adequações no atual plano de saúde mantendo o equilíbrio econômico do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB observará o cumprimento da Resolução Normativa nº 488, de 29 de março de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB estudará a possibilidade de manutenção do plano de saúde para o cônjuge e dependentes de empregado falecido para que possa permanecer no Plano de Saúde, desde que arquem com a integralidade dos custos do plano de saúde, ou seja, a cota-parte do empregado e a cota-parte da empresa.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a manter uma mesa de diálogo na vigência deste acordo para fins de estudar a viabilidade econômica do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

A TRENSURB, em caso de falecimento de empregado, pagará auxílio funeral no valor de **R\$ 6.540,53 (Seis mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)**.

Parágrafo Único: O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito e das notas nominiais de despesa com o funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

A TRENSURB concederá Auxílio Creche no valor de **R\$ 358,66 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, independentemente de comprovação, para filho(s) de empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Único: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício ou quem detenha a guarda dos mesmos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A TRENSURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais de empregados no valor de **R\$ 372,22 (trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)** sem limitação de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou laudo Médico emitido por profissional da medicina reconhecido por entidade de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A TRENSURB complementar o salário e gratificação natalina do empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

A TRENSURB manterá auxílio farmácia aos empregados e/ou dependentes portadores de doenças incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou da área de psicologia, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIÕES ESTÁVEIS

A TRENSURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de técnicos que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA

A TRENSURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

- a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;
- c) a raça, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

Parágrafo Primeiro: A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao empregado, por escrito, que a causa do seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas letras "a" a "c", mencionadas no caput.

Parágrafo Terceiro: Caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo facultado ao empregado recorrer a uma Comissão constituída pela TRENSURB e SINTEC, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o empregador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABANDONO DE EMPREGO

A TRENSURB não demitirá o empregado por abandono de emprego, antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com a assistência do SINTEC.

Parágrafo Primeiro: A Empresa emitirá correspondência ao empregado e ao sindicato, buscando manifestação e informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do empregado, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO

A TRENSURB assegurará aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio conforme legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIREITO DE DEFESA

A TRENSURB não poderá aplicar ao empregado nenhuma penalidade disciplinar sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: Condiciona-se a assistência do SINTEC-RS, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo, desde que requerida pelo empregado formalmente no processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia subsequente à intimação do empregado, salvo demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido ao empregado punível com a penalidade de demissão por justa causa o prazo de 10 (dez) dias para recurso, com o afastamento de suas atividades de forma remunerada durante o prazo em questão para fins de elaboração de sua defesa.

Parágrafo Quarto: A contar da data do recurso, a Administração terá o prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.

Parágrafo Quinto: A TRENSURB concederá ao empregado um prazo de 05 (cinco) dias da respectiva escala, a contar do dia subsequente da intimação do empregado, para que apresente a defesa de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

A TRENSURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus empregados (advertência e suspensão), após 18 (dezoito) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

Parágrafo Único: Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao empregado e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GESTANTE

Fica assegurada estabilidade no emprego à empregada gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Empresa e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A TRENSURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e oportunidade no âmbito da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Em casos de discriminação praticados contra os empregados no âmbito da Empresa, por motivo de raça, gênero, credo religioso, opinião política, orientação sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TRENSURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.

Parágrafo Segundo: O SINTEC participará de todo o processo de apuração dos fatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A TRENSURB continuará o levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.

Parágrafo Único: O SINTEC poderá colaborar com a Empresa no levantamento previsto no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TRENSURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando, aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado depois de treinado e realocado estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PORTADORES DE HIV

A TRENSURB não dispensará, salvo por falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV e neoplasias graves.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB na defesa da política social possibilitará, através de plano de saúde assistência médica hospitalar aos portadores do vírus HIV, desde que estejam vinculados ao plano oferecido pela empresa

Parágrafo Segundo: A TRENSURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus empregados, em qualquer moléstia que seja.

Parágrafo Terceiro: A TRENSURB e o SINTEC de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO

A TRENSURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum empregado, salvo em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Único: Caso o empregado seja convocado, a TRENSURB lhe pagará as horas trabalhadas como horas extras ou concederá uma folga por dia de trabalho prestado, a critério do empregado. O dia da folga será gozado de comum acordo com a chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A TRENSURB pagará hora extra a todos os empregados que, quando em folga, vierem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

Parágrafo Único: O mesmo será aplicado aos empregados que forem convocados para prestar declarações em Processos Disciplinares no seu período de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MUDANÇAS DE ESCALAS

A TRENSURB respeitará o período de folga de escala de origem sempre que houver troca de uma escala ou turno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE JORNADA

Serão permitidas trocas de jornadas de trabalho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, atendidas as necessidades da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS

A TRENSURB, a seu exclusivo critério, desde que haja concordância do empregado, poderá fracionar as férias do empregado em até 3 (três) períodos no ano, de acordo com o artigo 134, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A disposição contida no “caput” desta Cláusula, não será aplicada aos empregados que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os empregados que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro ou segundo período de férias.

Parágrafo Terceiro: O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário deverá ser concedido sempre que o empregado desejar, independente do período de férias a que estiver usufruindo (primeiro, segundo ou terceiro período), quando tiver direito.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE

A TRENSURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data de nascimento da criança, data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB autorizará, por opção da empregada, que os últimos 50 (cinquenta) dias, da licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da empregada por meia jornada de trabalho diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

A TRENSURB concederá Licença Paternidade aos pais Técnicos, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

A TRENSURB concederá Licença Especial remunerada, para os técnicos cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no “caput” da Cláusula intitulada Licença Maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A TRENSURB garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias em sequência com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A TRENSURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a empregada e a chefia imediata.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no “caput” poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único do artigo 396 consolidado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA MÉDICA/MELHORIA SALARIAL

A TRENSURB não descontará para efeitos Promoção por Merecimento e Promoção por Antiguidade, os seguintes afastamentos:

- a) por acidente de trabalho;
- b) exames ocupacionais (1) um turno por ano;
- c) atestado médico do empregado até o limite de 15 dias consecutivos;
- d) atestado de doação de sangue até 02 dias ao ano
- e) atestado de óbito, e atestado de acompanhamento até 15 dias para sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado declarada na CTPS;
- f) licença gestante;
- g) licença paternidade;
- h) quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;
- i) licença para atividades sindicais

Parágrafo Único: Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do SINTEC.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ÓCULOS DE GRAU

A TRENSURB fornecerá óculos de segurança, com grau, aos empregados que deles necessitam para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: O prazo máximo para o fornecimento será de 90 dias após a solicitação pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – UNIFORME

A TRENSURB ao implantar e/ou adequar seus uniformes colherá sugestões de seus empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES PERIÓDICOS

A TRENSURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus empregados o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EXAMES PREVENTIVOS

A TRENSURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus empregados realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de mamografia, próstata, HIV e anti-HCV.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS**

A TRENSURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TRENSURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002 ou SIRD/2009 ou PCEFS/2014), durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração.

RELAÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO LIVRE**

A TRENSURB garantirá o livre acesso dos Dirigentes e Representantes Sindicais aos locais de trabalho, desde que cumpridas todas as normas relativas à segurança do trabalho e de valores e com prévia comunicação ao responsável pela área.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENSURB assegurará ao SINTEC o direito de eleger 02 (dois) titulares, e 02 (dois) suplentes como representantes sindicais, da categoria profissional vinculada ao SINTEC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A TRENSURB não dispensará empregado e não transferirá o mesmo de gerência, salvo vontade expressa do mesmo e necessidade do serviço, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representante de Entidade, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS

A TRENSURB abonará as ausências de seus empregados com mandato sindical sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, para atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro: O total de horas abonadas ficará limitado em 120 (cento e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O SINTEC deverá efetuar as solicitações de liberação com a chefia da UO com no mínimo de 72 horas de antecedência.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

A TRENSURB não poderá, por qualquer meio, impedir que seus empregados se associem ao SINTEC ou exerçam os direitos inerentes à condição de associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENSURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS

A TRENSURB reservará um período de 02 (duas) horas para o SINTEC dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DESCONTO ASSISTENCIAL**

A TRENSURB descontará dos salários de todos os seus empregados pertencentes a categoria dos técnicos representados pelo SINTEC, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário básico do mês de maio/2025, já reajustado, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O SINTEC abrirá prazo de 10 dias, contados a partir da assinatura do presente acordo para seus representados, sócios ou não sócios, apresentarem, exclusivamente na entidade, sua discordância formal do referido desconto. Findo o prazo o SINTEC deverá entregar a TRENSURB o rol dos empregados que realizaram oposição ao desconto.

Parágrafo Segundo: O SINTEC responsabilizar-se-á por comunicar os empregados citados no caput da presente cláusula quanto ao desconto a ser efetivado, imediatamente após a assinatura deste acordo, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no parágrafo primeiro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CADASTRO DE EMPREGADOS**

A TRENSURB, quando solicitado pelo SINTEC fornecerá os dados cadastrais dos técnicos desde que não sejam caracterizadas como dados pessoais e de caráter sigiloso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ACESSO A DOCUMENTOS

A TRENSURB compromete-se, quando solicitado pelo SINTEC, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na Lei de Acesso à Informação e ainda observados os requisitos legais da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A TRENSURB prestará assistência jurídica a seus empregados, uma vez expressamente instada a fazê-lo, desde que não configurada a hipótese de conflito de interesses, ou que do fato possa resultar punição disciplinar em prévia apuração de responsabilidade funcional.

Parágrafo Primeiro: A assistência jurídica prevista no Caput desta Cláusula, em se tratando de esfera criminal, será prestada somente durante o inquérito policial.

Parágrafo Segundo: Nos casos de convocação de empregado na condição de testemunha do Juízo, a assistência jurídica limitar-se-á à prévia orientação por parte do corpo jurídico da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – AFASTADOS INSS

A TRENSURB enviará ao SINTEC, mensalmente, a relação dos afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, especificando se o afastamento se deu por benefício saúde ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PERÍCIAS TÉCNICAS

A TRENSURB permitirá e acompanhará os peritos do SINTEC na realização de perícias técnicas e/ou avaliações das condições de trabalho.

Parágrafo Único: Para fins desta Cláusula, sempre que o SINTEC desejar proceder tais atividades, comunicará aos órgãos técnicos da TRENSURB com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

A TRENSURB fará, em conjunto com o SINTEC, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – AUTO APLICABILIDADE

A TRENSURB garantirá que todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão autoaplicáveis a partir de sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A TRENSURB compromete-se a ouvir o SINTEC quando da elaboração de seu plano de atualização profissional e informará ao mesmo sobre o seu andamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – CONCURSO PÚBLICO

A TRENSURB compromete-se a dar continuidade aos procedimentos que visam a realização de concurso público. A TRENSURB envidará esforços no sentido de suprir as vagas existentes na empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DO ACERVO PROFISSIONAL

A TRENSURB fará o reconhecimento expresso sempre que solicitada pelos empregados assistentes técnicos/técnicos industriais de acervo profissional realizado mesmo que em equipe, observadas as normas emanadas pelo Conselho da Categoria dos Técnicos Industriais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

A TRENSURB poderá conceder aos empregados que possuam pelo menos 02 (dois) anos de empresa, Licença Não Remunerada, com prazo determinado de até 02 (dois) anos, no decorrer do decênio, em períodos consecutivos ou intermitentes, com o mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – VALE CULTURA

A TRENSURB fornecerá a todos os empregados, que optarem pelo benefício, Vale-Cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo a cultura.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – AGENDA PERMANENTE DE DIÁLOGO

As partes se comprometem a criar uma agenda permanente de diálogo para discutir as condições de trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO Nº 9

A validade das cláusulas deste acordo é condicionada à inexistência de afronta à Resolução nº 9 - CE, de 3 de outubro de 1996.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A TRENSURB se compromete a avaliar, caso a caso, em nível de Diretoria, a concessão de licença de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, a todos os seus empregados/empregadas que desejarem participar de evento referente a sua atividade profissional na empresa (sem prejuízo das verbas salariais e do tempo de serviço), desde que a solicitação seja efetuada no mínimo 15 dias antes do evento e seu conteúdo programático aprovado pelo Diretor da área do(a) empregado(a) solicitante.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO CONSELHO

A TRENSURB liberará o Técnico Industrial, para participar de reuniões mensais, sem nenhum prejuízo a sua remuneração, desde que faça parte da Diretoria ou do Conselho dos Técnicos do Rio Grande do Sul, mediante apresentação de convocação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA

A TRENSURB compromete-se a realizar estudos para fins de instituição de seguro de vida aos empregados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGABILIDADE – COMISSÃO PARITÁRIA

Na hipótese de uma possível estadualização, extinção, privatização, concessão ou outra alteração estatutária que impacte nos vínculos trabalhistas existentes, as partes constituirão uma comissão paritária para construir acordo coletivo especial com o objetivo de discutir medidas protetivas dos empregos aos empregados públicos federais da TRENSURB.

Parágrafo Único – As partes envidarão todos os esforços para iniciar as tratativas do Acordo Coletivo Especial, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – TRABALHO HÍBRIDO E/OU HOME OFFICE
A TRENSURB promoverá estudos para a implantação de trabalho híbrido e/ou home office.

ACORDO DE ESCALAS DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS **DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DA ESCALA DE TRABALHO NO SERVIÇO ESSENCIALMENTE NOTURNO

Os trabalhadores lotados ou designados a trabalhar no Setor de Via Permanente (SEVIP), Setor de Energia (SENERG) e Setor de Sinalização (SESIN), destacados para a realização de serviços essenciais à manutenção da via permanente, rede aérea, energia, sinalização, bilhetagem e telecomunicações no turno da noite, cumprirão jornada de 06 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: o horário de trabalho para cumprimento da jornada estabelecida no caput será das 22h45min às 05h00min (vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos às cinco horas).

Parágrafo Segundo: Poderá a empresa estabelecer o horário diferente do estabelecido no parágrafo primeiro antecipando a entrada do início da jornada, para os empregados supervisores, mantendo a jornada diária 6h com 15 minutos de intervalo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - DAS ESCALAS DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

As partes, com o objetivo de conciliar o interesse dos trabalhadores quanto à consecução do trabalho em escalas mais confortáveis com as necessidades do serviço da empresa, resolvem adotar o regime de compensação de horário em conformidade com o artigo 7º, inciso XIV da Constituição federal de 1988, a súmula 423 do E. TST, o artigo 59, parágrafo 2º e 6º da CLT, através das escalas I e II, adiante previstas e especificadas, a serem praticadas pelos empregados representados pelo Sindicato dos Técnicos de Nível Médio do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ESCALAS DE TRABALHO

Resta estabelecido no âmbito da empresa as seguintes escalas de trabalho compensatórias em turnos fixos ou alternados, em conformidade com o artigo 7º, inciso XIV da Constituição federal de 1988, a súmula 423 do E. TST, o artigo 59, parágrafo 2º e 6º da CLT.

Escala I - 5 x 2:

- Turno fixo de segunda-feira a sexta-feira.
- Jornada de trabalho de 08 (oito horas) efetivamente trabalhadas, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

- Os empregados lotados em áreas administrativas somente poderão laborar a Escala I.

Escala II - 4 x 2 x 4:

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias trabalhados pela noite, 4 (quatro) dias de descanso.

- Jornada de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E DO FATOR DIVISOR SALARIAL

Fica estabelecido que a observância ao limite de 36 horas semanais previsto na súmula 423 do E. TST será apurado na média do ciclo de 4 semanas das escalas II, em sistema de compensação mensal previsto no artigo 59, parágrafo 6º da CLT, de modo que a média mensal dentro do ciclo fique limitada ao labor de 36 horas semanais. Aplica-se para fins salariais, em qualquer caso de variação, para mais ou para menos, o fator divisor 180 para as escalas II e o fator divisor 200 para as escalas I, que observarão o limite semanal de 40 horas semanais, em regime de compensação previsto no artigo 59, parágrafo 6º da CLT.

Parágrafo Único: Os Acordos Individuais de Compensação de Jornada de Trabalho firmados diretamente entre a TRENSURB e os empregados, nos termos dos itens I e II da Súmula 85, do TST terão validade desde que não ultrapassem o limite semanal de 36h (trinta e seis horas) para escalas de revezamento em turnos ininterruptos e até o limite de 40h (quarenta horas) para escalas em turnos fixos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DO LABOR EM FERIADOS

Fica estabelecido que as folgas previstas nas escalas elencadas na Cláusula Octogésima Primeira, com exceção da Escala I, compensarão para todos os fins remuneratórios o dia laborado em feriado, descabendo concessão de outro dia de folga.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As jornadas de trabalho das escalas "I" e "II" terão intervalo intrajornada para alimentação e repouso de 1h (uma hora), podendo o registro ser pré-assinalado.

Parágrafo Único: Para as escalas supramencionadas será pleiteada conjuntamente (TRENSURB/SINTEC) autorização do Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho, conforme art. 71, parágrafo 3º da CLT, visando a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, registrados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCALAS

A implementação e manutenção das escalas supra previstas, bem como a lotação e quantitativo dos empregados nas mesmas ficará a critério da Empresa, em conformidade

com a plena consecução e atendimento das necessidades do trabalho, organização e prestação do serviço.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - DA PRÁTICA DE HORAS EXTRAS

A prática de horas extras eventualmente necessárias para a boa consecução dos serviços, não acarretará a nulidade do presente acordo, conforme regra expressa do artigo 59-B, parágrafo único da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

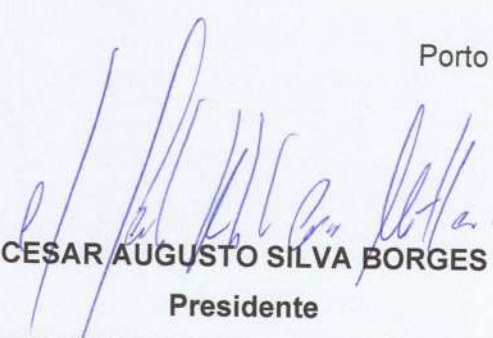
CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - DO PRAZO DO ACORDO

O presente Acordo é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, consoante no § 3º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, para todos os efeitos, os Acordos de Escalas de Trabalho firmados anteriormente, estendendo-os até a data de assinatura do presente instrumento.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2025.



CESAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



NAZUR TELLES GARCIA

Diretor Presidente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A



ERNANI DA SILVA FAGUNDES

Diretor de Administração e Finanças

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A